

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTE, GASTRONOMIA, BARES E SIMILARES - MUNICÍPIO DE IRATI

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam, de um lado, representando os empregadores, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE GUARAPUAVA**, estabelecido na Rua Coronel Lustosa, 1636 - Bairro Batel, na cidade de Guarapuava - Estado do Paraná, CNPJ nº. 78.293.172/0001-98, representado por seu Presidente Eloir Francisco Gelinski, CPF 412.088.709/04 e, por outro lado, representando os empregados, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**, estabelecido na Rua Balduino Taques, nº. 480 - 3º andar, conj. 4/5, na cidade de Ponta Grossa – Estado do Paraná, CNPJ nº. 77.037.661/0001-16, representado por seu Dir. Presidente José Guimarães, CPF 150.539.119-91, todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, a reger as relações de trabalho das categorias representadas pelas cláusulas a seguir acordadas:

CLÁUSULA 01 - BASE TERRITORIAL: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se no município de **IRATI**.

CLÁUSULA 02 - CATEGORIAS ABRANGIDAS: As empresas abrangidas à observância da presente Convenção Coletiva de Trabalho são as seguintes: **BOMBONIERES (INCLUSIVE EM CINEMAS), BOTEQUINS, PASTELARIAS, RESTAURANTES, ROTISSERIAS, SALSICHARIAS, SORVETERIAS, BUFFETS, BUFFETS DE CAFÉ COLONIAL, CASAS DE CHÁ, FAST FOODS, SERV-CAR, BARES, CALDO-DE-CANA, CARRINHOS DE ÁGUA DE CÔCO, CANTINAS, ROTISSERIAS, LANCHONETES, CHOPERIAS, CAFETERIAS, LEITERIAS, PIZZARIAS, CASAS DE LANCHES, CHURRASCARIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, DORMITÓRIOS, CASAS DE CÔMODOS, HOTÉIS, HOTÉIS-FAZENDA, ALBERGUES, HOSPEDARIAS, FLAT E APART-HOTEL, MOTÉIS, PENSÕES, TAXI-GIRLS E EMPRESAS QUE VENDAM BEBIDAS ALCOÓLICAS OU ALIMENTAÇÃO AO CONSUMIDOR NO VAREJO (INCLUSIVE LANCHONETES, LANCHERIAS, RESTAURANTES ANEXOS À PADARIAS, HOSPITAIS, COLÉGIOS, UNIVERSIDADES, PANIFICADORAS, POSTOS DE COMBUSTÍVEIS; RESTAURANTES, LANCHONETES E ROTISSERIAS EM SUPERMERCADOS; CARRINHOS DE LANCHES, CACHORROS QUENTES E ÁGUA DE CÔCO, CALDO DE CANA E PIPOCA, INCLUSIVE EM LOJAS, SUPERMERCADOS E SHOPPING CENTERS; TRAILERS DE LANCHES**

CLÁUSULA 03 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Convenção é de 12(doze) meses, iniciando-se em **01 de maio de 2009 e com término em 30 de abril de 2010**.

CLÁUSULA 04 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos dos integrantes da categoria, ou a parte fixa dos salários devidas em maio de 2008, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão corrigidos em 1º de maio de 2009, com a aplicação do percentual de **6,5%**(seis e meio por cento).

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2008 será garantido o reajuste estabelecido nesta Cláusula proporcional ao tempo de serviço, conforme a seguinte tabela:

Mês para reajuste	Índice para reajuste	Mês para reajuste	Índice para reajuste
MAIO/08	6,5000%	NOVEMBRO/08	3,2496%
JUNHO/08	5,9576%	DEZEMBRO/08	2,7080%
JULHO/08	5,4160%	JANEIRO/09	2,1664%
AGOSTO/08	4,8744%	FEVEREIRO/09	1,6248%
SETEMBRO/08	4,3328%	MARÇO/09	1,0832%
OUTUBRO/08	3,7912%	ABRIL/09	0,5416%

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador desde maio de 2006. Não serão compensados os aumentos salariais decorrentes de promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

CLÁUSULA 05 - PISO SALARIAL: A partir de 1º de maio de 2009 fica estabelecido como garantia mínima a título de piso salarial mensal

para os integrantes da categoria, a importância de **R\$ 515,00 (Quinhentos e quinze reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS: Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho, deverão ser satisfeitas conjuntamente com o pagamento dos salários do mês de agosto de 2009.

CLÁUSULA 06 – CONTRATOS DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO E BANCO DE HORAS: As empresas que manifestarem interesse, fica assegurada a possibilidade de lavrarem Acordos Coletivos de Trabalho com o Sindicato obreiro para admissão de trabalhadores por prazo determinado e para a compensação de jornada de trabalho (banco de horas), respeitadas as disposições da Lei nº. 9.601/98 e Decreto nº. 2.490/98.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos acordos coletivos de trabalho que instituírem a contratação de trabalhadores por prazo determinado, será incluída cláusula assegurando à estes o benefício de um depósito mensal vinculado no valor de 2%(dois por cento) do piso salarial da categoria, em estabelecimento bancário. O montante desses depósitos será liberado para saque no término do contrato de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA 07 – ANUÊNIO: Fica garantido aos empregados a percepção de adicional de tempo de serviço de **1%**(um por cento) por ano de serviço prestado à mesma empresa, a partir de 01 de maio de 1987.

CLÁUSULA 08 - ADICIONAL NOTURNO: O adicional noturno para o labor entre 22h00min (vinte e duas horas) e 05h00min (cinco horas), será de **30%** (trinta por cento).

CLÁUSULA 09 - HORAS EXTRAS: As horas laboradas em caráter extraordinário, serão remuneradas com o acréscimo de **50%**(cinquenta por cento), devendo sofrer o acréscimo de mais **30%**(trinta por cento) quando laboradas no período entre 22h00min(vinte e duas horas) e 05h00min(cinco horas), referente ao adicional noturno.

CLÁUSULA 10 - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a Lei 605 de 05/01/49, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

CLÁUSULA 11 – ESTUDANTE – PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO: Fica vedado a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem sua situação escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado abono de faltas aos empregados estudantes ou vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exames.

CLÁUSULA 12 - ESTABILIDADE DOENÇA: Fica fixada em 60 (sessenta) dias após o seu retorno ao trabalho na empresa, a estabilidade provisória do empregado que, por motivos de doença, ficar aos cuidados da Previdência Social.

CLÁUSULA 13 – GESTANTE: É garantida a estabilidade provisória da gestante desde o início da gravidez até 180(cento e oitenta) dias após o parto, sendo vedada a concessão de Aviso Prévio neste período.

CLÁUSULA 14 - FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja demitido por justa causa, mesmo o empregado com menos de 12(doze) meses de serviço, terá direito a remuneração das férias proporcionais, na base de 1/12(um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14(quatorze) dias.

CLÁUSULA 15 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Fica estabelecido que o Descanso Semanal Remunerado recaia, pelo menos uma vez por mês, no domingo para empregados do sexo masculino e a cada 15(quinze) dias para as empregadas.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTE, GASTRONOMIA, BARES E SIMILARES - MUNICÍPIO DE IRATI

CLÁUSULA 16 - INTERVALOS PARA REFEIÇÕES: Os horários para refeições e descanso poderão exceder a duas horas, desde que respeitados os preceitos do Art. 71 da CLT.

CLÁUSULA 17 - EXAMES MÉDICOS: Os exames médicos realizados quando da admissão, demissão e outros momentos determinados por Lei, deverão ser custeados pelos empregadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os exames médicos pré-demissionais, deverão ser apresentados pelo empregador perante a entidade sindical no ato da homologação.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado desde o momento em que este seja considerado apto para a prestação do serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa da incorporação.

CLÁUSULA 19 - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: O empregado que esteja com 36(trinta e seis) meses faltando para sua aposentadoria só poderá ser demitido por justa causa ou por extinção da empresa.

CLÁUSULA 20 - PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA: Os empregadores deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 21 - RECEBIMENTO DO PIS: Garante-se ao empregado o recebimento do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS, caso a empresa não possua convênio com a Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 22 - ENVELOPE DE PAGAMENTO: Obrigatoriedade de fornecimento pelas empresas, aos empregados, de envelopes de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

CLÁUSULA 23 - SALÁRIO - PAGAMENTO AO ANALFABETO: O pagamento de salário ao empregado analfabeto, deverá ser efetuado na presença de 02(duas) testemunhas, reconhecidas e aceitas pelas partes.

CLÁUSULA 24 - ANOTAÇÕES NA CTPS: Obrigatoriedade da anotação na Carteira de Trabalho do salário reajustado e dos percentuais de comissão.

CLÁUSULA 25 - UNIFORMES: Obrigatoriedade das empresas fornecerem uniformes gratuitamente quando exigido o seu uso, ficando o empregador com direito à indenização do valor pelo uso indevido (fora do local de trabalho) quando constatada tal prática.

CLÁUSULA 26 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 27 - CONTROLE DE FREQUÊNCIA AO TRABALHO: As empresas utilizarão obrigatoriamente controles de frequência mediante livros, cartões ponto, inclusive aos empregados que prestem serviço externo.

CLÁUSULA 28 - CRECHES: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros, 30(trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênio com creches, para guarda e assistência de seus filhos, em período de amamentação, de acordo com o Parágrafo 01 do inciso IV, do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA 29 - TAXA DE SERVIÇO: Fica aberta a possibilidade de celebração de acordo para a cobrança da TAXA DE SERVIÇO de 10% (dez por cento) entre as empresas interessadas e o SINDICATO OPERÁRIO, em obediência a Portaria nº. 04, de 22/04/94, da SUNAB - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que adotam a cobrança compulsória da gorjeta, incluindo-as as notas de despesas de seus clientes, (TAXAS DE SERVIÇO) anotarão na CTPS do empregado essa condição.

CLÁUSULA 30 - AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, horário ou qualquer alteração, sob pena de rescisão imediata no contrato, respondendo o empregador, pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

CLÁUSULA 31 – DESCONTOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS: Fica vedado as empresas descontarem de seus empregados recepcionistas, caixas, tesoureiros e outros que manipulam valores da empresa, as importâncias pagas em cheques que venham a serem devolvidos por insuficiência de fundos, recebidos por estes, desde que o empregado tenha obedecido as normas da empresa no tocante a esses recebimentos, que deverão ser informados por escrito.

CLÁUSULA 32 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a pagar as verbas rescisórias e dar baixa na CTPS, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o desligamento, ou até 8(oito) dias contados da data de notificação de dispensa de seu cumprimento. Caso o empregado não tenha comparecido na empresa ou local para homologação nesse prazo, o empregador comunicará em 24(vinte e quatro) horas à Entidade Operária, ficando a importância relativa à disposição do empregado, em poder do empregador. Caso o empregador não pagar no prazo estipulado, pagará a multa diária de 5% (cinco por cento) do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas à entregar no Sindicato Profissional, uma via de Rescisão de Contrato de Trabalho, quando da homologação das citadas rescisões pelo Sindicato.

CLÁUSULA 33 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO: Assegura-se que os trabalhadores fiquem com direito, nas rescisões de Contrato de Trabalho, por tempo indeterminado, em que não houve opção pelo FGTS, de iniciativa ou motivadas pelo empregador, o recebimento de indenização proporcional, a razão de 1/12(um doze avos), por mês de serviços na empresa, mesmo que não complete os doze meses de serviço, desde que não tenha havido o recolhimento pelo DECRETO-LEI nº. 66.819/70.

CLÁUSULA 34 - AUXÍLIO FUNERAL: Em caso de morte do empregado, a empresa concederá auxílio funeral equivalente a 02(dois) pisos da categoria.

CLÁUSULA 35 - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO: Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo de salário na hipótese de atraso no pagamento em até 30 (trinta) dias, e de 20% (vinte por cento) por mês de atraso que superar a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 36 - FÉRIAS - INÍCIO DO GOZO: O início do período de gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA 37 - AVISO PRÉVIO: O prazo do aviso prévio dos empregados dispensados sem justa causa será de 30(trinta) dias para empregados com até 05(cinco) anos de serviço na empresa, e depois escalonados proporcionalmente ao tempo de serviço como segue:

- após 5(cinco) anos de serviço na empresa, de 45(quarenta e cinco) dias;
- de 6(seis) anos à 10(dez) anos de serviço na empresa, de 60 (sessenta) dias;
- de 10(dez) anos até 15(quinze) anos de serviço na empresa, de 75 (setenta e cinco) dias;
- de 15(quinze) anos até 20(vinte) anos de serviço, de 90 (noventa) dias;
- de 20(vinte) anos até 25(vinte e cinco) anos de serviço na empresa, de 105 (cento e cinco) dias;

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTE, GASTRONOMIA, BARES E SIMILARES - MUNICÍPIO DE IRATI

f) com mais de 25(vinte e cinco) anos de serviço na empresa, de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA 38 - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: Com finalidade específica de ampliar os serviços assistenciais aos seus contribuintes foi instituída pela Assembléia Geral Extraordinária, a TAXA DE REVERSÃO PATRONAL, em consonância com o art. 513, letra "e", da CLT, a ser recolhida em favor do SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE GUARAPUAVA, cuja taxa fixa é de 15% (quinze por cento) do salário mínimo por empresa, acrescido de 5% (cinco por cento) por empregado, a ser recolhida no dia 10 de agosto de 2009 e 15% (quinze por cento) do salário mínimo por empresa, acrescido de 5% (cinco por cento) por empregado a ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas que não possuem empregados, fica instituída a taxa fixa de 15%(quinze por cento) do salário mínimo a ser recolhida até dia 10 de agosto de 2009 e a 2ª parcela de 15%(quinze por cento) do salário mínimo será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica acordado entre as partes que somente serão homologadas as rescisões contratuais mediante a comprovação da quitação do recolhimento a que se refere o caput da presente.

CLÁUSULA 39 - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO: Será obrigatório o envio da segunda via da guia de recolhimento da taxa de reversão à entidade sindical até 30(trinta) dias após o vencimento, para a comprovação do cumprimento da cláusula 38.

CLÁUSULA 40 – PENALIDADES: O atraso no recolhimento da TAXA DE REVERSÃO, constante da cláusula 38, sujeitarão as empresas inadimplentes a multa prevista no Artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA 41 - DATA BASE – ESTABILIDADE: Fica vedada a dispensa do empregado nos 30(trinta) dias que antecedem a data base da categoria.

CLÁUSULA 42 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA: Para compensação ou prorrogação da jornada de trabalho, fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo com a assistência da entidade sindical operária.

CLÁUSULA 43 - MENSALIDADES SINDICAIS: Em atenção ao que preceitua o art. 545 da CLT, as empresas descontarão dos seus empregados, as mensalidades devidas à entidade sindical desde que autorizadas por escrito. Os descontos serão efetuados em folha de pagamento cujo recolhimento deverá ser efetuado pelo empregador, até o dia 05(cinco) subsequente ao mês de referência do desconto.

CLÁUSULA 44 - AUSÊNCIAS LEGAIS: Serão consideradas ausências legais, portanto remuneradas, as seguintes situações e períodos:

- 5(cinco) dias úteis, por motivo de casamento, não contada a data do evento;
- 3(três) dias úteis no caso de falecimento do cônjuge, descendente e ascendente direto, mais o dia do fato;
- 2(dois) dias no caso de necessidade de internamento hospitalar de cônjuge ou filhos e para obtenção de documentos legais, desde que devidamente comprovados;
- serão abonadas as faltas do empregado vestibulando, desde que comprovadamente decorrerem da prestação de exames na cidade em que trabalha;
- 05(cinco) dias no caso de nascimento de filho(licença paternidade).

CLÁUSULA 45 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS: Os empregadores fornecerão aos seus empregados, cópias de todos os documentos por ele assinados relacionados com sua admissão e demissão.

CLÁUSULA 46 - DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL: Os empregados que residirem em imóvel do empregador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, deverá promover a desocupação do imóvel num prazo máximo de 60(sessenta) dias.

CLÁUSULA 47 - CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO: Os empregadores descontarão de seus empregados as contribuições aprovadas em assembleias e recolherão em favor do sindicato profissional. O não recolhimento no prazo fixado, além do empregador assumir o ônus financeiro, será penalizado nos termos do art. 600 da CLT sem prejuízo de multa prevista pelo descumprimento da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CLÁUSULA 48 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão à entidade profissional, cópias das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 15(quinze) dias após o desconto.

CLÁUSULA 49 – VALES/ADIANTAMENTO SALARIAL: As empresas ficam obrigadas a concederem vales equivalentes a 40%(quarenta por cento) da remuneração a que tiver direito o empregado no mês, até o 15º(décimo quinto) dia anterior a data fixada para o pagamento.

CLÁUSULA 50 - QUADRO DE AVISOS: As empresas ficam obrigadas a manterem no estabelecimento de trabalho em local apropriado, quadro de avisos para fixação de matérias de interesses dos empregados, divulgadas pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 51 - CONTRATO DE TRABALHO: Todo o acordo individual ou coletivo, que altere as condições de trabalho, inclusive horário e função, somente terá validade se realizado com a assistência da entidade profissional, nos termos do art. 468 da CLT.

CLÁUSULA 52 - ESTOJO PARA PRIMEIROS SOCORROS: As empresas manterão no local de trabalho, estojo contendo medicamentos necessários ao tratamento de primeiros socorros.

CLÁUSULA 53 - CONDUÇÃO APÓS A MEIA NOITE: As empresas que elasteçam a jornada de trabalho após o horário de funcionamento de linhas regulares de transporte coletivo, proporcionarão transporte aos seus funcionários até as suas residências, em condução da empresa, sem qualquer ônus ao empregado.

CLÁUSULA 54 - REFEITÓRIO E ALIMENTAÇÃO: As empresas com menos de 50(cinquenta) empregados que os mantenham nos horários das refeições, e estando esses impossibilitados de se ausentarem do local de trabalho, deverão também fornecer aos mesmos as refeições e somente poderão descontar a este título o permitido em lei, além de se obrigarem a manter o local adequado como cantina ou refeitório.

CLÁUSULA 55 – LANCHE: As empresas fornecerão lanche obrigatoriamente a seus funcionários quando estes se encontrarem trabalhando em regime de horas extras.

CLÁUSULA 56 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O contrato de experiência somente terá validade, se celebrado com a data de início datilografada e assinada sobre a referida data, devendo ser anotada a sua celebração na CTPS em 48(quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador entregará cópia do contrato de experiência, mediante recibo, no ato da assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica convencionado que o contrato de experiência, somente poderá ser celebrado, com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, vedada qualquer forma de prorrogação.

CLÁUSULA 57 - AVISO PRÉVIO PARA ANALFABETO: Nos documentos de aviso prévio e termo de rescisão contratual, relativos a empregados com menos de um ano de serviço, e que não saibam ler nem escrever, a empresa deverá, além de sua impressão digital ou assinatura, colher a assinatura de 02(duas) testemunhas.

CLÁUSULA 58 - CARTÕES OU LIVRO PONTO: Os cartões ou livro ponto, quando instituídos pela empresa, deverão ser efetivamente marcados ou assinados pelos empregados, não se admitindo a participação de empregados da portaria ou departamento de pessoal, que quando no máximo, fornecerão o documento ao empregado.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010
HOTÉIS, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTE, GASTRONOMIA, BARES E SIMILARES - MUNICÍPIO DE
IRATI

CLÁUSULA 59 - COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados, a data de início das férias por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA 60 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Haverá antecipação do 13º salário em 50%(cinquenta por cento), para todos os empregados, no máximo até o mês de novembro de cada ano.

CLÁUSULA 61 – VESTIÁRIO: Nos locais de trabalho, onde for exigido o uso de uniforme, o empregador se obriga a manter local apropriado para servir como vestiário, o qual deverá possuir armários com chave e chuveiros.

CLÁUSULA 62 - SEGURO DE VIDA: Em favor de cada empregado, a empresa manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas, um capital básico de R\$ 6.773,40(seis mil setecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), pela morte por qualquer causa;

- a) - o mesmo capital para invalidez total ou por acidente;
- b) - o mesmo capital para invalidez total ou por doença;
- c) - 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- d) - 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos;
- e) - 02(duas) cestas básicas de 25 kg em caso de morte por qualquer causa do titular, nos 02(dois) primeiros meses ao ocorrido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A forma do custeio da presente cláusula será contributória obedecendo ao capital mínimo exigido nesta, cabendo a participação dos empregados em 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser estipulado, limitado esse valor a R\$ 1,82 (um real e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A parcela contributória do empregado será descontada em folha de pagamento, desde que este não se oponha expressamente por escrito, por ocasião do segundo desconto, perante o empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador que optar por assumir integralmente a manutenção do seguro de vida ficará isento da obrigação do cumprimento da cláusula 34, no que se refere ao auxílio funeral, desde que o capital básico seja no mínimo o previsto na letra "a" da presente cláusula.

CLÁUSULA 63 – CESTA BÁSICA: Fica facultado aos empregadores conceder mensalmente aos seus empregados, cesta básica, no importe de **R\$ 42,00**(trinta e nove reais e trinta e sete centavos), podendo ser espécie ou pecúnia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da cesta básica deverá obedecer às disposições da Lei nº. 6321 de 14.04.1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão referida no "caput" não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, quer trabalhista ou previdenciário.

CLÁUSULA 64 - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade Profissional uma cópia de sua **RAIS - RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS** ou outro documento equivalente contendo a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30(trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente, sob pena de descumprimento da presente convenção coletiva.

CLÁUSULA 65 – CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DOS EMPREGADOS: Nos termos da legislação vigente (art. 613 "e" da CLT), os empregadores ficam obrigados a procederem aos descontos dos salários de seus empregados em favor do sindicato profissional, e recolhê-los em guias próprias fornecidas pela entidade beneficiária. Instruções constarão do boleto bancário que será encaminhado aos empregadores, ou será obtido diretamente no sindicato. O sindicato obreiro publicará no Jornal Diário dos Campos, o prazo e procedimentos para oposição ao desconto, dando assim a necessária publicidade aos interessados.

CLÁUSULA 66 - PENALIDADE POR INADIMPLÊNCIA - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas, ficam os infratores obrigados ao pagamento de 30% (trinta por cento) do piso salarial que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais convenentes. Tal penalidade caberá por empregado quando o prejudicado for este com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga ou mandato do empregado ou do empregador.

CLÁUSULA 67 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Fica deferido Entidades convenentes poderes para ajuizar ação de cumprimento, na qualidade de substituto processual, sem que para tanto necessite de outorga de procuração pelos interessados. Fica aqui autorizada a Entidade representar em ações de cumprimento, todos os componentes da categoria, independentemente de outorga de procuração.

CLÁUSULA 68 - DO FORO COMPETENTE - Fica eleita a Justiça do Trabalho, através de sua Vara do Trabalho em sua jurisdição ou órgão que a representa, como foro para dirimir todas as controvérsias sobre a presente Convenção, seja de interpretação, seja por descumprimento.

Por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 06(seis) vias de igual teor e valor.

Ponta Grossa, 23 de julho de 2009

**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES
E SIMILARES DE GUARAPUAVA**

ELOIR FRANCISCO GELINSKI
CPF 412.088.709-04

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E
SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE
DE PONTA GROSSA**

JOSÉ GUIMARÃES
CPF 150.539.119-91